

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO  
Rua Prefeito Wilson Damião, 48A  
CEP: 35359-000 Vermelho Novo -MG  
CNPJ: 01.620.744/0001-71

Lei nº 501/2019, de 14 de Outubro de 2019.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 410/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG aprova, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

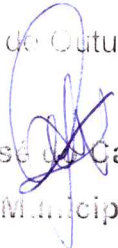
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 410/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores municipais, no exercício do cargo, fazem jus ao recebimento de diárias por dia de afastamento de acordo com as condições e valores constantes no anexo único desta Lei, observado o limite máximo de 08 (oito) diárias mensais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os servidores municipais da área de saúde poderão exceder o limite previsto no caput deste artigo, mediante justificativa escrita fundamentada pela chefia imediata”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vermelho Novo, 14 de Outubro de 2019.

  
Geraldo José do Carmo  
Prefeito Municipal